

ESTADO DO MARANHÃO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



  
Patrícia Everton  
Matrícula 2814853  
Chefe NUPROP/ALEMA

LIDO EM PLENÁRIO.  
SESSÃO 12/11/2025

  
Bráulio Martins  
Diretor Geral da Mesa

Mensagem PRESI/TCE/MA nº 07/2025

São Luís (MA), 15 de outubro de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dos Senhores Deputados e das Senhoras Deputadas da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, na forma do artigo 52, caput, combinado com o artigo 76 da Constituição Estadual, o Projeto de Lei que altera a Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019, a qual dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, bem como adota outras providências correlatas.

Consoante art. 1º, inc. XXVIII, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (LOTCEMA), compete ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão propor à Assembleia Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos e funções do quadro de pessoal de sua Secretaria, bem como a fixação da respectiva remuneração.

A proposta ora apresentada tem por finalidade promover atualizações estruturais e remuneratórias no Plano de Carreiras desta Corte de Contas, de modo a adequá-lo às novas exigências institucionais e legais, reforçando os instrumentos de gestão de pessoas e fortalecendo a capacidade de atuação técnica do Tribunal.

A matéria ora trazida à apreciação de Vossas Excelências está pautada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, celeridade

processual e eficiência, sendo de relevante interesse institucional do Tribunal de Contas, constituindo-se em ação permanente, voltada à valorização dos seus servidores.

Cumpre esclarecer que a proposta está em plena consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), especialmente no que se refere aos artigos 16, 17, 19 e 20, bem como ao art. 169 da Constituição Federal, dispondo esta Corte de dotação orçamentária própria e suficiente para a implementação das medidas previstas.

Informa-se, ainda, que a presente proposição foi aprovada, por unanimidade, pelo Plenário do Tribunal de Contas na Sessão Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2025, em estrita observância ao Regimento Interno e ao disposto no art. 1º, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005), que confere competência à Corte para propor à Assembleia Legislativa projetos de lei de sua iniciativa.

Certo de que as alterações propostas contribuirão de forma significativa para o aperfeiçoamento da estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado, para a valorização dos servidores e para o incremento da eficiência institucional, renovo a expectativa de que o Parlamento Maranhense receba com atenção e apreço o presente projeto.

Coloco-me, desde já, à disposição de Vossa Excelência para, se assim entender conveniente, prestar esclarecimentos adicionais ou realizar exposição detalhada sobre a matéria.

Atenciosamente,

  
**Conselheiro Daniel Itapary Brandão**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

---

À Sua Excelência, a Senhora  
Deputada IRACEMA CRISTINA VALE LIMA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão  
**Nesta**



## ESTADO DO MARANHÃO

### Tribunal de Contas do Estado do Maranhão

PROJETO DE LEI N° 5171/2025

Altera a Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 12, 15-A, *caput*, §§1º, 8º e 10, 16, 17, 18, 19, 23, 26 e os Anexos I, II e III da Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

.....  
“**Art. 2º** O Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão é composto pelas seguintes Carreiras:

I - Carreira de Especialista em Controle Externo, integrada pelos cargos que passam a denominar-se:

- a) Auditor Estadual de Controle Externo, de nível superior;
- b) Técnico Estadual de Controle Externo, de nível médio; e
- c) Auxiliar de Controle Externo, de nível fundamental.

II - Carreira de Apoio ao Controle Externo, integrada pelo cargo de:

- a) Analista Estadual de Apoio ao Controle Externo, de nível superior.

**§1º** Os cargos de Auditor Estadual de Controle Externo e Técnico Estadual de Controle Externo, respectivamente, estão organizados e distribuídos nas áreas de Controle Externo e Apoio Técnico Administrativo, o cargo de Auxiliar de Controle Externo, na área de Serviços Operacionais.

**§2º** O cargo de Analista Estadual de Apoio ao Controle Externo está organizado na área de Apoio Técnico-Administrativo, distribuído nas especialidades definidas em Resolução específica, com distinção material de atribuições, complexidade e responsabilidades em relação à Carreira de Especialista em Controle Externo.

---

**§3º** O quantitativo de cargos de cada carreira de que trata esta Lei é o constante do Anexo I.

**§4º** As Carreiras de que trata esta Lei, cujos cargos efetivos são os definidos nos incisos I e II deste artigo, são estruturadas em uma única classe e 16 (dezesseis) padrões de

vencimento para cada cargo que as compõem, com modelo de progressão regulamentado nos termos das tabelas do Anexo II.

§5º Os cargos efetivos de Auxiliar de Controle Externo estão extintos a vagar, razão pela qual, após se tornarem vagos por qualquer um dos motivos determinantes de vacância previstos no art. 39 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, deverão ser suprimidos do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado.” (NR)

.....

“Art. 6º O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão especificará, em ato próprio, as atribuições pertinentes a cada cargo, observado o disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º e 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** As atribuições pertinentes aos cargos de Auditor Estadual de Controle Externo, Técnico Estadual de Controle Externo, Auxiliar de Controle Externo e Analista Estadual de Apoio ao Controle Externo podem ser especificadas de acordo com o interesse da Administração, por especialidade profissional.” (NR)

.....

“Art. 7º São requisitos de escolaridade para ingresso nas Carreiras do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão:

I - para o cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, diploma de graduação em curso superior conforme definido no edital do concurso, devidamente reconhecido e, se for o caso, habilitação legal específica;

II - para o cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, certificado de conclusão do ensino médio e, se for o caso, habilitação legal específica, conforme definido no edital do concurso;

III - para o cargo de Analista Estadual de Apoio ao Controle Externo, diploma de graduação em curso superior conforme definido no edital do concurso, devidamente reconhecido e, se for o caso, habilitação legal específica.” (NR)

.....

“Art. 8º O ingresso nos cargos das Carreiras de que tratam esta Lei far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, para o padrão inicial do respectivo cargo.” (NR)

.....

“Art. 9º .....

.....

§3º Para os cargos das Carreiras de que tratam esta Lei poderão ser exigidos exames de aptidão e/ou habilidades específicas, conforme dispuser o edital do concurso.” (NR)

.....  
“Art. 12. O desenvolvimento do servidor nas Carreiras de que tratam esta Lei far-se-á mediante progressão funcional.

.....  
§ 2º Classe é o conjunto de padrões de vencimento estabelecidos para cada cargo, sendo a nomenclatura AUD definida para designar a classe do cargo de Auditor Estadual de Controle Externo, TEC para o cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, AUX para o cargo de Auxiliar de Controle Externo e ANE para o cargo de Analista Estadual de Apoio ao Controle Externo.” (NR)

.....  
“Art. 15-A. Participarão do *Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade* todos os servidores em efetivo exercício no Tribunal de Contas do Estado, incluindo:

- I- servidores efetivos das Carreiras de Especialista em Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo;
- II- servidores do quadro que estejam na condição prevista no art. 33 da Emenda Constitucional nº 19, de 15 de dezembro de 1998, e no art. 169, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- III- servidores em regime de cessão ao Tribunal de Contas do Estado.

.....  
§1º Ficam excluídos do *Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade* do Tribunal de Contas do Estado:

- I- os servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado cedidos a outros órgãos, durante o período de afastamento;
- II- os prestadores de serviço com base em contratos de terceirização;
- III- os policiais militares cedidos ao Tribunal de Contas, na forma da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013.

.....  
§8º O servidor que não requerer o gozo das folgas remuneradas em até cinco dias após a divulgação dos resultados do Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade, terá a conversão automática do benefício em pecúnia, creditada em conta-salário de cada beneficiário, até o mês de março do ano seguinte, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado

.....  
§10 A base de cálculo para a conversão em pecúnia das folgas observará os seguintes limites:

I- para o servidor efetivo pertencente à Carreira de Especialista em Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, ao servidor efetivo pertencente à Carreira de Apoio ao Controle Externo e para o servidor de seu quadro que esteja na condição prevista no art. 33 da Emenda Constitucional nº 19, de 15 de dezembro de 1998, e no art. 169, § 3º, inciso II, da Constituição Federal: o valor de até uma vez e meia o seu respectivo vencimento;

II- para o servidor em regime de cessão ao Tribunal de Contas do Estado, independentemente da modalidade de ônus da cessão: o valor de até uma vez e meia da maior das seguintes rubricas, desde que recebidas no Tribunal de Contas:

- a) o vencimento;
  - b) a Gratificação prevista no art. 21, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 9.936, de 22 de outubro de 2013; ou
  - c) o valor da função comissionada ocupada.” (NR)
- .....

“**Art. 16.** O vencimento base dos cargos efetivos pertencentes às Carreiras de que tratam esta Lei é o constante das tabelas do Anexo III, observado, quando aplicável, o enquadramento disciplinado nos arts. 10 e 11.” (NR)

.....

“**Art. 17.** A remuneração dos servidores pertencentes às Carreiras de que tratam esta Lei é o valor constituído pelo vencimento base do cargo efetivo, mencionado nas tabelas do Anexo III, acrescido das vantagens de caráter permanente ou temporárias estabelecidas em Lei.” (NR)

.....

“**Art. 18.** Os servidores efetivos pertencentes às Carreiras de que tratam esta Lei, os servidores do seu quadro que estejam na condição prevista no art. 33 da Emenda Constitucional nº 19, de 15 de dezembro de 1998, e no art. 169, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, os servidores ocupantes de cargo em comissão e aos demais servidores em regime de cessão ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão farão jus à verba auxílio-alimentação, a título de indenização, desde que estejam em efetivo exercício.” (NR)

.....

“**Art. 19.** Os servidores efetivos pertencentes às Carreiras de que tratam esta Lei, os servidores do seu quadro que estejam na condição prevista no art. 33 da Emenda Constitucional nº 19, de 15 de dezembro de 1998, e no art. 169, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, os servidores ocupantes de cargo em comissão e aos demais servidores em regime de cessão ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão farão jus à verba auxílio-saúde, a título de indenização, desde que estejam em efetivo exercício.” (NR)

.....

“**Art. 23.** Fica vedada a cessão de servidores ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de que tratam esta Lei para outros órgãos e entidades públicas, exceto, a critério do

Tribunal de Contas do Estado, para o exercício dos cargos comissionados a seguir especificados:” (NR)

.....  
**“Art. 26.** Aos servidores ocupantes dos cargos das Carreiras do Tribunal de Contas aplicam-se, no que couber, os dispositivos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, e da Lei nº 6.524, de 21 de dezembro de 1995.” (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 11.134, de 21 de outubro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

.....

.....  
**“Art.3º-A.** É atribuição do cargo de Analista Estadual de Apoio ao Controle Externo o desempenho de atividades de caráter técnico-científico, de nível superior, inerentes à sua área de formação específica, visando o desenvolvimento de políticas de gestão, de tecnologia e de inovação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.” (AC)

**Art. 3º** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em São Luís, Estado do Maranhão,

**ANEXO I**

*Carreira, Cargos e quantitativo de vagas do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão*

<b>CARREIRA</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CARGOS</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
Carreira de Especialista em Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão	Superior	Auditor Estadual de Controle Externo (AUD)	230
	Médio	Técnico Estadual de Controle Externo (TEC)	85
	Fundamental	Auxiliar de Controle Externo (AUX)	22
Carreira de Apoio ao Controle Externo	Superior	Analista Estadual de Apoio ao Controle Externo (ANE)	50
<b>TOTAL DE VAGAS</b>			<b>387</b>

**ANEXO II**  
*Estrutura dos Cargos*

**Carreira de Especialista em Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**

CARGO	AUDITOR ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO															
CLASSE	AUD															
PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
CARGO	TÉCNICO ESTADUAL DE CONTROLE EXTERNO															
CLASSE	TEC															
PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
CARGO	AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNO															
CLASSE	AUX															
PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16

**Carreira de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**

CARGO	Analista Estadual de Apoio ao Controle Externo (ANE)															
CLASSE	ANE															
PADRÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16

### **ANEXO III**

*Tabelas de Vencimento Básico do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas  
do Estado do Maranhão*

Cargo: Analista Estadual de Apoio ao Controle Externo - Nível Superior

<b>Padrão</b>	<b>Valores a partir de 01/07/2025 (R\$)</b>
ANE1	R\$ 12.950,00
ANE2	R\$ 13.338,50
ANE3	R\$ 13.738,66
ANE4	R\$ 14.150,81
ANE5	R\$ 14.575,34
ANE6	R\$ 15.012,60
ANE7	R\$ 15.463,00
ANE8	R\$ 15.926,87
ANE9	R\$ 16.404,68
ANE10	R\$ 16.896,82
ANE11	R\$ 17.403,73
ANE12	R\$ 17.925,84
ANE13	R\$ 18.463,61
ANE14	R\$ 19.017,52
ANE15	R\$ 19.420,00
ANE16	R\$ 20.179,34